<u>REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</u>



Segunda-feira, 15 de julho de 2019

<u>|</u> Série

Número 113

Sumário

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA Declaração de retificação n.º 15/2019

Procede à retificação da Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, de 8 de julho de 2019.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 15/2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que houve um lapso na Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 109, de 8 de julho de 2019, pelo que se procede à sua retificação.

Onde se lê:

Anexo C

Metodologia para a determinação do mérito do projeto (a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0.30A + 0.40B + 0.30C$$

Onde:

- Critério A Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- Critério B Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- Critério C Contributo do projeto para a competitividade regional

Artigo 2.º Critério A - Desempenho económico-financeiro do beneficiário

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$A = 0.55 (\Delta IR) + 0.45 (\Delta IF)$$

Onde:

$$\Delta IR = \left(\frac{ML^{ano\ n}}{VN^{ano\ n}}\right) - \left(\frac{ML^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}\right)$$

$$\Delta \text{IF} = \left(\frac{Capital \ Pr\acute{o}prio^{ano \ n}}{Passivo^{ano \ n}}\right) - \left(\frac{Capital \ Pr\acute{o}prio^{ano \ n-1}}{Passivo^{ano \ n-1}}\right)$$

Em que:

ΔIR = variação dos indicadores de rentabilidade

ΔIF = variação dos indicadores financeiros

Meios libertos (ML) = Resultado líquido do período + Imparidade de inventários (perdas/reversões) + Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + Provisões (perdas/reduções) + Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + Aumentos/reduções de justo valor + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

Volume de Negócios (VN) = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços

Ano (n-1) = corresponde ao ano anterior à data da candidatura

Ano (n) = corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura

A pontuação do critério A é obtida considerando as seguintes notações:

∆IR <0,01	0	Fraco
0,01≤ ΔIR <0,03	50	Médio
0,03 ≤ ΔIR <0,06	80	Forte
ΔIR ≥0,06	100	Muito Forte

ΔIF <0,02	0	Fraco
0,02≤ ΔIF <0,05	50	Médio
0,05≤ ΔIF <0,08	80	Forte
ΔIF ≥0,08	100	Muito Forte

Para o cálculo dos referidos indicadores serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

Artigo 3.º Critério B - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral

Avalia o contributo do projeto para a manutenção/criação dos postos de trabalho, tendo em vista contribuir para a criação de um ambiente socioeconómico favorável à implantação empresarial.

A pontuação do Critério B é obtida considerando as seguintes notações:

Manutenção	40	Médio
Criação = 1	60	Forte
Criação = 2	80	Forte
Criação ≥ 3	100	Muito Forte

Para efeito de manutenção de postos de trabalho considera-se o volume de emprego existente no mês anterior à data da candidatura.

Sempre que em sede de reanálise se verificar uma redução dos postos de trabalho, a pontuação do critério B será de 30 pontos.

Artigo 4.º Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais tendo em vista contribuir para a redução dos efeitos negativos da situação de ultraperifericidade da Região, assim como para o aumento da competitividade, através da seguinte fórmula:

$$C = 0.60C1 + 0.40C2$$

Onde:

C1 - Contributo do projeto para esbater as dificuldades estruturais - avalia a natureza e capacidade de investimento das empresas nos diferentes domínios de intervenção nas áreas funcionais e organizacionais.

Fatores de valoração a considerar:

Tecnologias da informação e comunicação;

Formação dos recursos humanos;

Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;

Melhoria das condições ambientais;

Gestão organizacional;

Certificação da Qualidade;

Eficiência energética;

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

Reforço da cadeia de valor regional. Apenas para as candidaturas que no desenvolvimento da sua atividade incorram em despesas em custos de transporte previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

A pontuação do subcritério C1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	40	Médio
3 a 4 fatores	60	Médio
4 a 6 fatores	80	Forte
≥ 7 fatores	100	Muito Forte

Para efeitos de valoração do subcritério C1 não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

C2 - Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal - avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$TC = \frac{VN^{ano n} - VN^{ano n-1}}{VN^{ano n-1}}$$

A pontuação do subcritério C2 é obtida considerando as seguintes notações:

TC <0,005	0	Fraco
0,005≤ TC <0,03	50	Médio
0,03≤ TC <0,05	80	Forte
TC ≥0,05	100	Muito Forte

Deve ler-se:

Anexo C Metodologia para a determinação do mérito do projeto (a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

> Artigo 1.º Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (MP), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0.30A + 0.40B + 0.30C$$

Onde:

- Critério A Desempenho económico-financeiro do beneficiário
- Critério B Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral
- Critério C Contributo do projeto para a competitividade regional

Artigo 2º Critério A - Desempenho económico-financeiro do beneficiário

Avalia o impacto do projeto na sustentabilidade da empresa através da variação dos indicadores de rentabilidade e indicadores financeiros, através da seguinte fórmula:

$$A = 0.55 (\Delta IR) + 0.45 (\Delta IF)$$

Onde:

$$\Delta IR = \left(\frac{ML^{ano\ n}}{VN^{ano\ n}}\right) - \left(\frac{ML^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}\right)$$

$$\Delta \text{IF} = \left(\frac{Capital \ Pr\acute{o}prio^{ano \ n}}{Passivo^{ano \ n}}\right) - \left(\frac{Capital \ Pr\acute{o}prio^{ano \ n-1}}{Passivo^{ano \ n-1}}\right)$$

Em que:

Δ**IR** = variação dos indicadores de rentabilidade

 Δ **IF** = variação dos indicadores financeiros

Meios libertos (ML) = Resultado líquido do período + Imparidade de inventários (perdas/reversões) + Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões) + Provisões (perdas/reduções) + Imparidade de investimentos não

depreciáveis/amortizações (perdas/reversões) + Aumentos/reduções de justo valor + Gastos/reversões de depreciação e de amortização + Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)

Volume de Negócios (VN) = Vendas de Produtos + Vendas de Mercadorias + Prestação de serviços

Ano (n-1) = corresponde ao ano anterior à data da candidatura

Ano (n) = corresponde ao ano que prevê receber o incentivo, não podendo ultrapassar o exercício seguinte ao da data da candidatura

A pontuação do critério A é obtida considerando as seguintes notações:

ΔIR <0,01	0	Fraco
0,01≤ ∆IR <0,03	50	Médio
0,03 ≤ ΔIR <0,06	80	Forte
ΔIR ≥0,06	100	Muito Forte
ΔIF <0,02	0	Fraco
0,02≤ ΔIF <0,05	50	Médio
0,05≤ ΔIF <0,08	80	Forte
ΔIF ≥0,08	100	Muito Forte

Para o cálculo dos referidos indicadores serão utilizados o balanço e a demonstração de resultados referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura e as contas previsionais do ano n (plano de negócios).

Artigo 3.º Critério B - Contributo do projeto para a estabilização do mercado laboral

Avalia o contributo do projeto para a manutenção/criação dos postos de trabalho, tendo em vista contribuir para a criação de um ambiente socioeconómico favorável à implantação empresarial.

A pontuação do Critério B é obtida considerando as seguintes notações:

Manutenção	40	Médio
Criação = 1	60	Forte
Criação = 2	80	Forte
Criação ≥ 3	100	Muito Forte

Para efeito de manutenção de postos de trabalho considera-se o volume de emprego existente no mês anterior à data da candidatura.

Sempre que em sede de reanálise se verificar uma redução dos postos de trabalho, a pontuação do critério B será de 30 pontos.

Artigo 4.º Critério C – Contributo do projeto para a competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais tendo em vista contribuir para a redução dos efeitos negativos da situação de ultraperifericidade da Região, assim como para o aumento da competitividade, através da seguinte fórmula:

$$C = 0.60C1 + 0.40C2$$

Onde:

C1 – Contributo do projeto para esbater as dificuldades estruturais – avalia a natureza e capacidade de investimento das empresas nos diferentes domínios de intervenção nas áreas funcionais e organizacionais.

Fatores de valoração a considerar:

- Tecnologias da informação e comunicação;
- b) Formação dos recursos humanos;
- c) Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;
- d) Melhoria das condições ambientais;
- e) Gestão organizacional;

- f) Certificação da Qualidade;
- g) h) Eficiência energética;
- Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação; Reforço da cadeia de valor regional. Apenas para as candidaturas que no desenvolvimento da sua atividade incorram i) em despesas em custos de transporte previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

A pontuação do subcritério C1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	40	Médio
3 a 4 fatores	60	Médio
4 a 6 fatores	80	Forte
≥ 7 fatores	100	Muito Forte

Para efeitos de valoração do subcritério C1 não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

C2 - Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal - avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$\mathrm{TC} = \frac{VN^{ano\;n} - VN^{ano\;n-1}}{VN^{ano\;n-1}}$$

A pontuação do subcritério C2 é obtida considerando as seguintes notações:

TC <0,005	0	Fraco
0,005≤ TC <0,03	50	Médio
0,03≤ TC <0,05	80	Forte
TC ≥0,05	100	Muito Forte

Direção Regional da Administração da Justiça, aos 15 dias do mês de julho de 2019.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

€15,91 cada	€15,91;
€17,34 cada	€34,68;
€28,66 cada	€85,98;
€30,56 cada	€122,24;
€31,74 cada	€158,70;
€38,56 cada	€231,36
	£17,34 cada £28,66 cada £30,56 cada £31,74 cada

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in 0{,}29$

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)